



Conselho Nacional de Justiça

Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

Diretrizes Programáticas da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa

Resolução CNJ nº 225/2016

Relatoria

Este documento, parcial e em processo de elaboração, resume as proposições discutidas no Comitê Gestor para a formulação das diretrizes programáticas da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Com formato e conteúdos provisórios, está sendo aberto à consulta pública para discussão e contribuições que deverão subsidiar a versão final. O conteúdo está estruturado em 5 (cinco) blocos: Histórico e Marco Normativo; Estrutura; Formações; Espaços de Práticas; Articulação; e Monitoramento e Avaliação.

1. Histórico e Marco Normativo

- *Primeiro movimento* ou *primeira onda* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a Justiça Restaurativa foi a construção e a promulgação de um marco normativo que implementou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016: “*Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*”.

- Portaria nº 74, de 12 de agosto de 2015: “*constituir um Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor medidas visando contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa*” – Juízes de vários Estados da Federação, que desenvolvem projetos de Justiça Restaurativa, para que a



construção da normativa se pautasse pela pluralidade com que vem sendo construída na prática.

➤ Diretrizes:

- Define balizamentos principiológicos e de fluxo mínimos para a Justiça Restaurativa, de forma a definir sua identidade e a encorajar os Juízes a implementá-la, e, ao mesmo tempo, para evitar desvios, mas com abertura suficiente para que as diversas formas e metodologias sejam respeitadas, sem engessá-la em um modelo único e fechado.
- Entendimento da Justiça Restaurativa, não como uma técnica de solução de conflitos – apesar de conter um leque delas –, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana.

- Neste momento, o CNJ, por meio de seu Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, opera o *segundo movimento* ou a *segunda onda*, no sentido de desenvolver e implementar o Planejamento para a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional prevista, normativamente, em abstrato, na Resolução CNJ nº 225/2016.

- Referido Planejamento para a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional busca promover o fortalecimento e a expansão da Justiça Restaurativa em todo o país, mas sem perder de vista a qualidade, garantida pelos princípios restaurativos.

2. Atribuições do CNJ para a implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário

- Artigo 3º, Resolução CNJ nº 225/2016: **competes ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à Justiça**

Restaurativa, para fins de instituir, incentivar e disseminar um modelo de política pública de Justiça Restaurativa no Brasil, a partir das diretrizes delineadas em tal normativa, que implicam observância esmerada dos princípios e dos valores restaurativos como orientadores, respeito à autonomia dos Tribunais e aos contextos próprios de cada localidade, bem como, articulação com os mais diversos setores da sociedade para que o programa ou o projeto de Justiça Restaurativa seja resultado de uma construção coletiva comunitária.

- Artigo 4º, Resolução CNJ nº 225/2016: estabelece atuações positivas para garantir concretude aos fios condutores centrais da Justiça Restaurativa e às linhas programáticas delineadas no artigo anterior, para que os programas e projetos tenham por fundamento sempre a pluralidade, a horizontalidade, o diálogo e o coletivo.

3. Atribuições dos Tribunais na implementação de programas e projetos de Justiça Restaurativa

- Tônica é garantia de respeito à diversidade e à autonomia, que encontram forte embasamento nos próprios valores e princípios da Justiça Restaurativa e, ainda, na pluralidade de metodologias e de trajetórias de implementação adotadas nos Tribunais de cada Estado da Federação, que precedem, em mais de dez anos, a própria promulgação da Resolução.

- Diretrizes traçadas, pela Resolução CNJ nº 225/2016, aos Tribunais:

(a) implementação de um Órgão Central de Macro Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização;

(b) implementação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contem com estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária;

(c) desenvolvimento de formações com um padrão mínimo de qualidade;

(d) elaboração de estudos e avaliações que permitam a compreensão do que vem sendo construído e o que pode ser aperfeiçoado para que os princípios e valores restaurativos sejam sempre respeitados.

(e) atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, para que, assim, o Tribunal seja o “disparador” da construção da política pública de Justiça Restaurativa, tanto no âmbito da organização macro, quanto em cada uma das localidades em que a Justiça Restaurativa se materializar como concretização dos programas.

- O *segundo movimento* ou a *segunda onda*, ora levado a efeito pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e materializado neste Planejamento para efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa, visa a reforçar e a efetivar tais diretrizes, garantindo suporte aos Tribunais e os incentivando, para que se tornem realidade.

4. Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ: histórico, composição e atribuições

- Artigo 27, Resolução CNJ nº 225/2016: criação de Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ, com a responsabilidade de implementar e acompanhar as atividades de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.

- Comitê criado ao final da Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski (Portaria nº 91, de 17/08/2016), passando por alteração em sua composição durante a Presidência da Ministra Carmem Lúcia (Portaria nº 43, de 25/06/2018) e consolidando-se com a atual composição definida na Presidência do Ministro Dias Toffoli (Portaria nº 137, de 31/10/2018).

4.1. Primeiro plano do Comitê Gestor

1ª Etapa: mapear e compreender o atual “estado da arte” dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa em desenvolvimento pelo país, em atenção ao artigo 19, da Resolução CNJ nº 225/2016, por meio de questionário, que foi enviado a todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Dos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça e 05 (cinco) Tribunais Regionais Federais, 31 (trinta e um) responderam ao questionário.

2ª Etapa: A partir de tais dados, respeitando as construções realizadas a partir das potencialidades e dos desafios de cada localidade de um país com realidades muito diversas, e

observando os valores e os princípios da Justiça Restaurativa, bem como as diretrizes constantes na Resolução CNJ nº 225/2016, o Comitê delineou características mínimas para um programa e um projeto de Justiça Restaurativa, ou seja, o Planejamento para a efetivação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.

5. Características essenciais a um “modelo” de programa e projeto de Justiça Restaurativa: Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ

- O Planejamento para a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa busca estabelecer salvaguardas para que a Justiça Restaurativa e suas práticas sejam efetivadas por todo o Brasil, mas sempre mantendo-se a qualidade, com vistas aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, com base nas diretrizes que seguem.

- Diretrizes da implementação da Política Pública de Justiça Restaurativa:

(a) compreensão e efetivação da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social (“hub”);

(b) diversidade de metodologias, voltadas a responder a conflitos, mas, ao mesmo tempo, que estejam presentes em âmbito preventivo também;

(c) formações adequadas e com qualidade, em que sempre esteja presente o formato presencial no que diz respeito à formação prática, de forma plural, impedindo ou dificultando monopólios ou reservas de mercado;

(d) autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores maiores;

(e) formação de coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como grupos gestores; dentre outras características.

5.1. Questões ligadas à implantação da Justiça Restaurativa e/ou ao fortalecimento da estrutura central e macro de coordenação e funcionamento dos programas

- Todos os Tribunais respondentes afirmaram contar com algum movimento de Justiça Restaurativa (programa, projeto e/ou ação) em sua estrutura.
- As áreas de atuação da Justiça Restaurativa, no âmbito dos Tribunais, são bem variadas: Infância e da Juventude, tanto Infracional, como Protetiva e também Escolar; Criminal; Violência Doméstica; Família, Cível, atuação preventiva e Administração.
- Diversidade de *loci* em que referidos órgãos de gestão central foram instalados nas estruturas dos Tribunais: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, Coordenadoria da Infância e da Juventude ou equivalente, diretamente na Presidência, Comissão de Justiça Restaurativa específica ou outra estrutura.

5.2. Ações do CNJ para implantação e/ou fortalecimento de programas/projetos/ações e respectivas estruturas de gestão central de Justiça Restaurativa nos Tribunais (item 5.1):

I. Incentivo à implantação de programas e/ou projetos de Justiça Restaurativa:

- Tribunais que ainda não contam com programas ou projetos de Justiça Restaurativa: atuação do CNJ como um parceiro apoiador e, assim, busque, juntamente com o Tribunal, compreender as necessidades para a implantação e fornecer o que estiver ao alcance para tanto, o que serve, também, para o fortalecimento de programas e/ou projetos ainda em fase inicial.
- Ações por parte do CNJ:
 - O reconhecimento aos Tribunais que contarem com programas e/ou projetos de Justiça Restaurativa com a qualidade que se espera para esta, com a amplitude definida pelo artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016;
 - A elaboração de material, como cartilhas, esquemas, gráficos, dentre outros, que possam garantir aos Tribunais linhas gerais para dar ou fortalecer os primeiros passos de implementação da Justiça Restaurativa.

II. Fortalecimento do Órgão Central de Macro Coordenação dos Tribunais:

- Artigo 5º, Resolução CNJ nº 225/2016 – Diretrizes para constituição do Órgão Central de Macro Coordenação da Justiça Restaurativa nos Tribunais:

- Respeito ao *locus* institucional que cada Tribunal eleger como o mais adequado de acordo com as suas circunstâncias e possibilidades, nos termos do artigo 5º, *caput* e § 2º, da Resolução CNJ nº 225/2016, e em respeito à autonomia dos Tribunais decorrente do Pacto Federativo;
- Composto e gerido por coletivos, que atuem a partir da lógica horizontal e dialógica.
- Necessidade de contar com espaço físico adequado e com equipe suficiente e necessária a dar conta do trabalho de orientação, suporte e supervisão aos coletivos locais e aos espaços qualificados pelos quais se materializa a Justiça Restaurativa e suas práticas, nas localidades.
- Competência para formular e desenvolver a política pública de Justiça Restaurativa, compreendida e efetivada em todas as suas dimensões, por meio da elaboração de plano de difusão, expansão e implantação e implementação, bem como, das articulações interinstitucionais, intersetoriais, interdisciplinares e comunitárias macro.
- Acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos de Justiça Restaurativa, prestando o auxílio e o suporte necessários para que não se desviem dos valores e dos princípios restaurativos, conforme preconiza o artigo 18, da Resolução CNJ nº 225/2016.
- Incentivar que a Justiça Restaurativa não fique adstrita somente a conflitos classificados em determinada área do Direito, como, por exemplo, na Infância e na Juventude, impulsionados, assim, sempre com o cuidado necessário que os projetos e as ações nasçam e se desenvolvam para conflitos classificados em outras áreas também.
- Promover a descentralização, para que os coletivos locais, como os grupos gestores interinstitucionais, atuem, pautados pela mesma lógica, na consecução da implantação da Justiça Restaurativa, em âmbito local, com vistas a se configurar como política pública.

- Articular, com as Escolas da Magistratura e as Escolas Judiciais, Curso de Formação qualificados.
- Promover mecanismos de cooperação com a comunidade, subsidiar e fomentar a criação de espaços de práticas restaurativa extrajudiciais, públicos e comunitários, bem como estabelecer normativas que tragam parâmetros para credenciamento, nos termos do artigo 22, da Resolução CNJ nº 225/2016.

- Avaliação, por parte do CNJ, especificamente, quanto à estrutura e ao funcionamento do órgão central de coordenação da Justiça Restaurativa dos Tribunais, em termos qualitativos, buscando compreender se estão sendo atendidos os preceitos constantes no artigo 5º, da Resolução CNJ nº 225/2016, dentre outros itens:

- Se o órgão gestor central de coordenação está devidamente organizado e estruturado, tanto em termos de espaço físico, como quanto ao aspecto humano, aferindo se há grupo gestor com representatividade de magistrados e equipe técnico-científica, constituindo-se e atuando em uma lógica plural, horizontal e coletiva;
- Se há plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, e se está presente o objetivo de atingir as dimensões da Justiça Restaurativa, nos termos do artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016;
- Se há estrutura, material e humana, suficiente e necessária, para garantir suporte e supervisão aos projetos e às ações que compõem o programa de Justiça Restaurativa, especialmente quanto a promover a implementação de espaços qualificados e a garantir apoio necessário a fim de que não se desvirtuem do princípios restaurativos, nos termos dos artigos 6º e 18, da Resolução CNJ nº 225/2016;
- Quais ações estão sendo desenvolvidas para articulações intersetoriais, interinstitucionais e com a comunidade;
- Se há incentivo para formações, capacitação, treinamento e atualização permanente de Magistrados, Servidores e Voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de

violência, que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com os serviços públicos e privados disponíveis.

- Se há mecanismos de monitoramento e avaliação continuados, bem como de que forma ocorrem e funcionam.

- Orientação, aos Tribunais, quanto à adequação de seus Órgãos Centrais de Marco Coordenação da Justiça Restaurativa, para que possam, com qualidade e de forma mais efetiva, cumprir a missão que lhes é atribuída pelo artigo 5º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

III. Criação de Fórum Permanente de Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ:

- Criação de Fórum permanente exclusivamente voltado à temática da Justiça Restaurativa para:

- Integrar Magistrados e Servidores em atuação na área, em representação aos respectivos Tribunais;
- Legitimar e fortalecer a identidade da Justiça Restaurativa no cenário nacional e diferenciá-la de outros institutos;
- Qualificar o entendimento de Justiça Restaurativa como algo maior do que um método de resolução de conflitos;
- Assegurar alinhamento e consistência na preservação dos valores, princípios e métodos próprios da Justiça Restaurativa;
- Incentivar os Tribunais a implantarem programas e/ou projetos de Justiça Restaurativa, bem como, a criarem Órgãos Centrais de Marco Coordenação;
- Fortalecer os programas e/ou projetos de Justiça Restaurativa em desenvolvimento nos Tribunais, a partir da sensibilização das cúpulas do Tribunais, de Desembargadores e de Juízes;
- Discutir e qualificar temas que são fundamentais para os programas e projetos de Justiça Restaurativa, como estrutura, formação, avaliação, dentre outros.

IV. Participação de Servidores integrantes das equipes-técnicas:

- Artigos 5º, inciso III, e 6º, incisos I e III, Resolução CNJ nº 225/2016: estímulo aos Tribunais no sentido de disponibilizar Servidores do próprio quadro funcional, como Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários, para fins de que, após devidamente formados, atuem na qualidade de Facilitadores Restaurativos junto aos espaços de Justiça Restaurativa, com dedicação exclusiva ou parcial.

- Incentivo, por parte do CNJ, para a participação de Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários nos programas, nos projetos e nas ações de Justiça Restaurativa.

V. Mecanismos de financiamento:

- Incentivo, pelo CNJ, aos Tribunais, a preverem, em suas dotações orçamentárias, valores voltados à consecução da Justiça Restaurativa. Sem prejuízo das necessárias articulações dos Tribunais com outros órgãos e com instituições públicas e privadas, o que será tratado em item próprio.

- Criação, pelo CNJ, de mecanismos, normativos e práticos, de forma a autorizar que valores provenientes de determinadas fontes possam ser revertidos a programas, projetos e/ou ações de Justiça Restaurativa. Inserção de previsão na Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012, que trata da destinação de valores oriundos de penas pecuniárias, e, ainda, a edição de normativas pontuais que autorizem a reversão de valores provenientes de outras fontes para programas e projetos de Justiça Restaurativa.

5.3. Formação e Aperfeiçoamento

- Nos termos das respostas ao questionário, é possível extrair a pluralidade de formatos e planos pedagógicos verificados nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento existentes:

- Meios próprios ou em parceria, Formações para Gestores e Facilitadores, e, outros, somente para Facilitadores.
- Capacitações para Juízes e Servidores, outros, apenas para estes ou para aqueles, e, outros, ainda, abrem os cursos para a participação de outros integrantes do Sistema de Justiça e dos diversos setores da comunidade.

- EAD (Cursos de Introdução ou Sensibilização teóricos) e presencial (Cursos de Formação ou Capacitação de Facilitadores).
- Pluralidade metodologias, como processo circular, círculo restaurativo, conferência de grupo familiar, mediação ou conferência vítima-ofensor,
- As Formações pelos Tribunais e suas Escolas por pessoas ou entidades que, ao longo dos anos, foram se especializando em capacitações teóricas e práticas de Justiça Restaurativa e as desenvolvem com qualidade e efetividade, muitas vezes em parceria com os Tribunais e suas Escolas.

5.4. Ações do CNJ voltadas à Formação e ao Aperfeiçoamento (item 5.3):

I) Construção de proposta pedagógica mínima e orientadora, chancelada e legitimada pelo CNJ:

- Artigos 16, § 2º, 17, *caput*, e 19, *caput* e parágrafo único, Resolução CNJ nº 225/2016:

- Especialistas em Formação e Aperfeiçoamento, sejam aqueles dos Tribunais e das Escolas Judiciais ou aqueles outros com reconhecida capacidade e atuação na capacitação em Justiça Restaurativa, sejam ouvidos e seus trabalhos estudados pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ.
- Elaborar um plano pedagógico *mínimo*, a orientar as Formações a serem ou que estão sendo desenvolvidas pelos Tribunais, e não impor a estes um formato específico de capacitação, com conteúdo que privilegie uma outra proposta pedagógica ou de metodologia, de forma que tal plano pedagógico respeite a diversidade do que vem sendo construído pelas experiências e, ainda, os princípios restaurativos, evitando-se, assim, que se perfaça em um modelo rígido e fechado, imposto de cima para baixo, que, ainda, possa dar azo a interesses de reserva de mercado.

- Sugestões de diretrizes para a construção de um projeto pedagógico mínimo e orientador:

- *Proposta pedagógica mínima:*
 - (I) *Forma minimalista, como uma “espinha dorsal”, composta com elementos suficientes e necessários a garantir qualidade à Formação, de forma que possa acolher e legitimar todos os modelos de Formação em Curso, com a diversidade de metodologias constatada, desde que respeitem os elementos mínimos garantidores da qualidade.*
 - (II) *Evitar a imposição de um projeto pedagógico de Formação detalhado e fechado, que privilegie um determinado formato e/ou uma certa metodologia, de forma a sufocar as Formações já em curso nas várias regiões do país e, até mesmo, criar reserva de mercado para determinadas instituições ou pessoas.*

- *Concepção ampla de Justiça Restaurativa (artigo 1º, Resolução CNJ nº 225/2016):*
 - (I) *Formações devem conectar as metodologias (processo circular, círculo restaurativo, conferências de grupos familiares, mediação ou conferência vítima-ofensor nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 225/2016) à concepção mais ampla de Justiça Restaurativa, como filosofia de vida, dentro da lógica da Cultura de Não Violência, e instrumento de transformação social, que visa às transformações da lógica da estrutura social, propondo a mudança dos paradigmas de convivência, de acordo com o que está disposto no artigo 1º, da Resolução CNJ nº 225/2016.*

- *Formatos EAD e presencial*
 - (I) *Possibilidade de ministrar a parte teórica da Formação em Justiça Restaurativa em formato de Ensino à Distância (EAD) sem perda de qualidade, desde que conte com uma carga horária e conteúdos razoáveis e adequados, bem como, na medida do possível, com dinâmicas participativas.*

(II) Formação da parte prática, de Formação de Facilitadores, sempre em formato presencial.

(III) Quanto à ordem da parte teórica e da parte prática, qual vem primeiro e qual vem depois, ou se devem se entrelaçar, a escolha deve ficar a critério de cada formador.

- *Carga horária*

(I) Carga horária, tanto da parte teórica quanto da prática, adequada a transmitir a profundidade dos conteúdos e das vivências, como ressaltado acima, para que as Formações não adotem a lógica superficial.

(II) Carga horária que preveja o acompanhamento e a orientação à prática (supervisão e intervisão), aos Facilitadores.

- *Possibilidade de participantes de fora dos quadros dos Tribunais*

(I) Formações sejam oferecidas a Juízes e Servidores do Poder Judiciário, mas, para além, mesmo que venham ministradas pelos Tribunais e suas Escolas Judiciais e da Magistratura, também, a outros integrantes do Sistema de Justiça (Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Servidores), bem como a pessoas dos mais diversos setores da comunidade (gestores e integrantes de órgãos públicos, de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada) (Artigos 6º, inciso III, e 17, parágrafo único, Resolução CNJ nº 225/2016).

- *Formação para Facilitadores e para Gestores*

(I) Oferta de Formações para Gestores, com carga horária e formato adequados, pois a Justiça Restaurativa deve sempre contar com um coletivo sistêmico, interinstitucional e intersetorial em sua base

II) Incentivo para que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais e da Magistratura, implementem Formações e/ou observem os parâmetros propostos

- Compete ao CNJ incentivar que os Tribunais, que não contam com Formações, passem desenvolvê-las, em suas Escolas Judiciais ou da Magistratura, e/ou por meio de parcerias.

- Quanto aos Tribunais que já possuem Formações, deve o CNJ incentivar que ajustem um outro ponto, se necessário, para garantir a presença dos elementos mínimos contidos nessa proposta pedagógica orientadora, para garantia da qualidade da capacitação, sem prejuízo do respeito às características, formas e metodologias próprias.

- Cabe ao CNJ incentivar a inserção da Justiça Restaurativa, mesmo que para fins de sensibilização, nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ministrados pelas Escolas Judiciais e da Magistratura, a fim de que os Juízes possam, nessas ambiências, muitas vezes, ter o seu primeiro contato com tema.

III) Formações em Justiça Restaurativa pela Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM):

- ENFAM, dada a sua legitimidade perante os Tribunais e seus Juízes, e sua consequente eficácia para a propagação de ideias e conhecimento, deve promover Cursos de Justiça Restaurativa, tanto no que diz respeito à sensibilização, como também de formação e, ainda, de aperfeiçoamento para aqueles que já contam com algum tempo de caminhada na Justiça Restaurativa, contando com plano pedagógico construído com base na diversidade.

IV) Inexistência, por ora, de parâmetros para cadastramento de Facilitadores e entidades formadoras:

- Tomando em conta a pluralidade e a diversidade de propostas pedagógicas e de metodologias relativas à Formação, bem como, os muitos campos de atuação de Facilitadores, cada qual com suas especificidades, e, ainda, a ausência, neste momento, de parâmetros seguros – os quais necessitam de alguma caminhada para sua construção e solidificação, nos termos acima –, ainda se mostra prematuro qualquer discussão no sentido de se buscar criar

cadastros ou certificações de entidades ou pessoas que promovem Formação, bem como, de Facilitadores.

5.5. Articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar

- Violência é um fenômeno complexo, pelo que devem ser considerados, não só os aspectos individuais e relacionais, não deixando de lado a responsabilidade de cada um pela própria conduta, mas também, os institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem de todas essas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados para tanto.

- “Incompletude institucional”: nenhuma instituição, nenhuma pessoa e nem mesmo o Estado, sozinhos, conseguem dar conta da multidimensionalidade do ser humano e, por conseguinte, da complexidade do fenômeno violência.

- Resolução CNJ nº 225/2016 incentiva as articulações de caráter sistêmico, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, tanto em âmbito macro, na esfera dos Tribunais, por meio de seus órgãos centrais de coordenação, quanto nas localidades, a partir da articulação do Judiciário local com os demais atores institucionais e sociais.

- As articulações comunitárias, da qual faz parte o Juiz e no que se inserem os demais órgãos, as instituições públicas e privada, e a sociedade civil organizada, mostram-se fundamentais para que a Justiça Restaurativa se enraíze como política pública, tanto na esfera macro como em cada localidade, bem como, para que as necessidades daqueles que sofreram danos e daqueles que os causaram sejam devidamente atendidas, e, ainda, para que os aprendizados absorvidos nas práticas restaurativas se materializem como políticas públicas e ações que possam sanar omissões e falhas na estrutura social, que impulsionam as pessoas à violência.

5.6. Ações do CNJ voltadas à articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar (item 5.5):

I) Incentivo à atuação articuladora dos órgãos centrais de coordenação da Justiça Restaurativa nos Tribunais:

- Fundamental que os órgãos centrais de coordenação da Justiça Restaurativa dos Tribunais promovam diálogos e conexões internas, com outros órgãos do próprio Tribunal, como Coordenadorias, Presidência, Corregedoria; e externas, com outros Poderes e seus órgãos, como Secretarias estaduais e municipais, com universidades, instituições da sociedade civil organizada, dentre outros, a fim de que a Justiça Restaurativa, de fato, para além do Judiciário, caminhe para outras ambiências institucionais e sociais, e a política pública em torno dela se fortaleça por meio da atuação conjunta e interconectada desse coletivo e de suas ramificações.

- Articulações macro, com consequente fortalecimento da política pública, são imprescindíveis a garantir suporte e retaguarda para que os coletivos locais possam, por sua vez, a partir da mesma lógica comunitária (sistêmica), interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, dar consecução ao projeto local, também como política pública.

- Cabe ao CNJ criar mecanismos de incentivo para que os órgãos centrais de coordenação da Justiça Restaurativa nos Tribunais rompam os limites da estrutura em que estão inseridos, e, assim, passem a articular internamente, bem como, externamente, com outros órgãos, com instituições públicas e privadas, e com a sociedade civil organizada, inclusive por meio de instrumentos formais de formação de parceria e atuação colaborativa.

II) Incentivo à criação e/ou ao fortalecimento de coletivos locais para a consecução da Justiça Restaurativa:

- A articulação com o todo que compõe o conceito de comunidade, no que se incluem os órgãos e as entidades, públicas e privadas, significa que o Poder Judiciário está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião, que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos rumo a uma sociedade mais justa e humana.

- A materialização dessa lógica sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, que compõe a própria identidade da Justiça Restaurativa, nas localidades,

pode se dar a partir do incentivo da criação, em cada qual, de um coletivo, como um grupo gestor, composto por representantes, com poder de decisão (gestores), de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como, por representantes de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada, sempre com a participação de um Magistrado, que se reúne periodicamente, cujo funcionamento e cuja atuação se darão de forma sistêmica e cooperativa.

- O objetivo geral de tal coletivo de gestores é implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local. E seus objetivos específicos são: (a) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local; (b) implementar políticas públicas e ações, a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão; (c) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (d) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, especialmente promovendo a mobilização dos serviços e projetos públicos e privados, bem como, da sociedade, para que participem das práticas restaurativas, a fim de garantir suporte às necessidades de todos os envolvidos; e, por fim, (e) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições e na sociedade.

III) Ações de articulação a serem efetivadas pelo próprio CNJ:

- Artigo 4º, *caput* e incisos II e III, da Resolução CNJ nº 225/2016: atribuições do CNJ no sentido de buscar e promover entrelaçamentos sistêmicos, interinstitucionais, intersetoriais e interdisciplinares.

- Em um primeiro momento, diálogo e articulação do CNJ com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a Defensoria Pública da União, com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com outras instituições correlatas, a fim de construir, com cada qual delas, ou com algumas ou todas ao mesmo tempo, protocolos de cooperação voltados à consecução da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.

5.7. Espaços qualificados e seguros para a materialização da Justiça Restaurativa

- Artigo 6º, Resolução CNJ nº 225/2016: diretrizes implicam, não somente a destinação de espaço físico, mas, para além, traçam os balizamentos para a identificação e a construção de um espaço “ideal” de Justiça Restaurativa.

- Muito mais do que o prédio físico apropriado, esse espaço implica também a designação de Magistrado responsável pela coordenação dos trabalhos; a formação e a manutenção de corpo de Facilitadores, rotina de encontros de supervisão e discussão de casos, bem como elaboração de relatórios e levantamento de dados estatísticos; articulação com os serviços públicos e privados disponíveis e com a sociedade civil; criação de fluxos internos e externos para a efetiva participação comunitária e, ainda, para que as ações empreendidas tenham reverberação em outras ambiências, voltadas a transformações sociais.

- O(s) espaço(s) físico(s) em que as prática de Justiça Restaurativa ocorrem pode estar dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como Escolas, CRAS, CREAS, dentre outras), em CEJUSC, em Núcleos de Justiça Restaurativa e/ou em espaços comunitários próprios, e deve, assim, ostentar as seguintes características:

- Para se configurar como local adequado para o atendimento restaurativo, deve ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade;
- Deve prover segurança para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado pelo mais absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada;
- Deve promover articulações e manter diálogo constante com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local e com os diversos setores da comunidade em geral, de forma a construir fluxos internos e externos, para que a participação comunitária nas práticas restaurativas e demais ações seja efetiva e para que as soluções de convivência construídas a partir das práticas restaurativas ganhem reverberações externas.

5.8. Ações do CNJ voltadas à implantação e ao fortalecimento de espaços adequados e seguros para as práticas restaurativas (item 5.7):

I) Avaliação dos espaços de Justiça Restaurativa na dimensão e amplitude prevista pelo artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016:

- A coleta de dados ora obtida por meio do questionário, por se tratar de um primeiro movimento nesse sentido e, portanto, mais quantitativo e superficial, não permitiu exatamente avaliar todos os requisitos essenciais, previstos no artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, para os espaços de Justiça Restaurativa.

- Levantamento de dados, por parte do CNJ, de forma mais precisa e pormenorizada, com base nas diretrizes elencadas na normativa e nas características acima delineadas, sobre os espaços de Justiça Restaurativa em funcionamento no âmbito dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos pelos Tribunais.

II) Incentivo à implementação e/ou adequação dos espaços:

- Cabe ao CNJ, muito mais como parceiro e apoiador do que como censor, incentivar os Tribunais a criarem, em locais próprios ou por meio de parcerias, espaços de Justiça Restaurativa nos moldes propostos pela normativa e pela própria lógica da Justiça Restaurativa.

- Quanto aos espaços existentes, compete ao CNJ incentivar os Tribunais, quando necessário, a adequar os seus espaços para que, na medida do possível, respeitadas as características locais, observem as estruturas, as dinâmicas e os fluxos acima elencados.

III) Incentivo à participação de Facilitadores:

- Incentivo à atuação de Servidores dos quadros do Poder Judiciário, especialmente Assistentes Sociais e Psicólogos integrantes das Equipes Técnicas Judiciárias.

- Ações, estratégias e normativas, por parte do CNJ, para incentivar a participação de Servidores provenientes de órgãos e/ou instituições parceiras, como do Ministério Público, da

Defensoria Pública, de Secretarias estaduais e municipais, de Universidades, dentre outros, bem como, de Voluntários da sociedade civil, na condição de Facilitadores.

IV) Fortalecimento dos fluxos comunitários, interinstitucionais, intersetoriais e interdisciplinares:

- Itens 5.5. e 5.6.
- Incentivo para implementação de espaços de Justiça Restaurativa nas ambiências institucionais, para que as instituições não percam de vista a sua responsabilidade quanto às próprias transformações.
- Incentivo para implementação de espaços de Justiça Restaurativa sejam construídos em ambientes comunitários, fora dos espaços forenses e institucionais.
- Incentivo à participação plena dos diversos setores da comunidade, não só nas práticas restaurativas, mas em atividades que os próprios grupos sociais tenham interesse em ali desenvolver, para que a comunidade passe a se sentir pertencente à Justiça Restaurativa, de forma natural e orgânica.

5.9. Monitoramento e avaliação

- Artigo 18, Resolução CNJ nº 225/2016: o monitoramento e a avaliação dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa ficam a cargo dos Tribunais, por meio de seus órgãos centrais de coordenação, os quais, para tanto, dentre outras ações, devem se valer de formulário próprio, pautado pelos princípios da Justiça Restaurativa, e, ainda, manter banco de dados.
- Monitoramento e avaliação dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa, não só nas ambiências forenses mas nas externas também, mostram-se fundamentais, pois, é por meio deles, que será possível entender se um projeto ou uma ação estão ou não se desvirtuando dos valores e princípios da Justiça Restaurativa, propondo-se, em caso positivo, o suporte e o auxílio necessários para que retomem os eixos.
- Para consolidar critérios de avaliação, necessário, primeiro, diálogo com formadores, art. 19, parágrafo único.

5.10. Ações do CNJ voltadas ao Monitoramento e à Avaliação (item 5.9):

I) Implantação e/ou fortalecimento dos sistemas de monitoramento e avaliação nos Tribunais:

- Cumpre ao CNJ incentivar a implantação ou o fortalecimento, no âmbito dos órgãos centrais de coordenação dos Tribunais, de tais atividades de monitoramento e avaliação, verificando a existência e propondo, sem prejuízo de outras:

- Servidores dos quadros ou profissionais provenientes de parcerias capacitados para a realização do monitoramento e da avaliação, bem como para o suporte e o auxílio;
- Visitas técnicas dos integrantes das equipes, a título de supervisão, nos projetos e nas ações de Justiça Restaurativa, com elaboração de relatório;
- Relatórios de todas as atividades desenvolvidas;
- Coleta de dados, por meio de formulários adequados, periódica, a serem remetidos pelos projetos e pelas ações, mantendo-se banco de dados próprio para tanto;
- Encontros periódicos de Facilitadores para compartilhamento de experiências;
- Encontros periódicos de Juízes e outros integrantes do Sistema de Justiça.

II) Compartilhamento de informações:

- Compete ao CNJ, solicitar aos órgãos centrais de coordenação dos Tribunais que compartilhem as informações obtidas nos moldes acima, sem prejuízo da criação de seu próprio banco de dados, que serão fundamentais para os fins do artigo 19, da Resolução CNJ nº 225/2016, dentre outros.

III) Parcerias e diálogos com Universidades: construção de novos paradigmas

- Compete ao CNJ dialogar e se articular com instituições de ensino superior, mormente aquelas que desenvolvem pesquisas acadêmicas, para a elaboração de novos

parâmetros de avaliação e monitoramento, pautados por uma lógica diferente da existente, de acordo com o artigo 20, da Resolução CNJ nº 225/2016.

IV) Pesquisas

- Compete ao CNJ promover, diretamente ou em parcerias com Universidades e/ou Tribunais, pesquisas de toda ordem, para ter uma melhor e mais abrangente visão do panorama dos programas, dos projetos e das ações de Justiça Restaurativa em curso.

- Sugestão de alguns temas de pesquisa, sem prejuízo das já apontadas acima, quanto a temas específicos, e, ainda, de outras:

- Satisfação dos envolvidos nas práticas e ações restaurativas;
- Se as ações e/ou práticas de Justiça Restaurativa foram hábeis a promover rupturas no circuito da violência e reduzi-la;
- Avaliações das ações preventivas promovidas pela Justiça Restaurativa;
- Eficácia das ações restaurativas voltadas à convivência;
- Impacto das ações da Justiça Restaurativa em termos de economia de recursos públicos.

6. Considerações finais

Como se pode notar, a Justiça Restaurativa demanda um trabalho árduo, de grandes dimensões e, por consequência, com imenso potencial transformador, que, para tanto, deve contar com a participação dos Poderes Públicos, da sociedade como um todo e de cada pessoa da comunidade. Justamente por isso, a Justiça Restaurativa pertence a todos, unidos e corresponsáveis pela construção de um mundo mais justo.

E o norte, que deve guiar os caminhos restaurativos, para que a Justiça Restaurativa não se afaste de seus objetivos como instrumento de transformação social, são os seus princípios e valores fundantes, ao que deve sempre estar atento este Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, enquanto coordenador da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.

Como disse Dom Bosco: *“Eu não disse que seria fácil. Eu disse que valeria a pena”*.



VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Conselheiro do CNJ
Coordenador do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO
Conselheiro do CNJ

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
Conselheira do CNJ

RICHARD PAE KIM
Juiz de Direito do TJSP
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ

LEOBERTO BRANCHER
Desembargador do TJRS

EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO
Juiz de Direito do TJSP

ALEXANDRE KARAZAWA TAKASHIMA
Juiz de Direito do TJSC

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA
Juiz de Direito do TJSE

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS
Juíza de Direito do TJPA

MARCELO NALESSO SALMASO
Juiz de Direito do TJSP
Relator do Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa